



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

LEI MUNICIPAL 1.322/2020

De 19 de fevereiro de 2020

EDITADO NO DIÁRIO DO NOROESTE	
Edição N.º	18.485
Folha N.º	12
Em	20 / 02 / 2020

**SÚMULA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL
GERAL ANUAL – CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA DO SUL – AGENTES POLÍTICOS –
SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E
COMISSIONADOS – EMPREGADO PÚBLICO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. – Ficam recompostos monetariamente os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais lotados nos cargos de provimento efetivo e nos cargos em comissão, e dos servidores inativos e pensionistas do quadro do Poder Legislativo, conforme a Lei Municipal nº 1.000/2013, bem como dos Vereadores, constante da folha de pagamento, cujo índice de revisão geral será 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito por cento), o índice mencionado, refere-se à reposição das perdas salariais relativas ao período compreendido entre 01º de Janeiro de 2019 à 31 de Dezembro de 2019.

Parágrafo Único – A correção do período foi aferida através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período compreendido entre Janeiro à Dezembro de 2019.

I – Por se tratar de recomposição do poder aquisitivo da moeda, a recomposição geral aplicada nos vencimentos dos Servidores Públicos e Vereadores da Câmara Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Itaúna do Sul, Estado do Paraná, está de conformidade com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º. – Ficam alterados nos mesmos percentuais os valores das tabelas de vencimentos dos cargos de provimento efetivo, comissionados e dos vereadores.

Parágrafo Único – O cálculo dos valores que acumulem fração de centavos será arredondado para a unidade imediatamente superior.

Art. 3º. – A implantação em folha de pagamento, constante na presente lei, fica condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira da administração, a Resolução nº 02 de 2019 e as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, surtidos os efeitos financeiros retroativos a 01º de fevereiro de 2020.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (19/02/2020).


FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO
Prefeito Municipal